



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 830/2011.

EMENTA: Regulamenta o Transporte Escolar de crianças e adolescentes para passeios turísticos no Município de Ferreiros e dá outras providências:

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O transporte escolar de crianças e adolescentes para passeios turísticos ou recreativos, dentro do Município de Ferreiros, nos automóveis denominados "TRENZINHO", só será permitido depois de cumprir as normas e exigências estabelecidas por esta Lei, de acordo com o abaixo discriminado:

- a) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor compatível com o tipo de automóvel habilitado para fazer o transporte de crianças e adolescentes;
- b) Apresentação do Certificado de revisão atualizado dos equipamentos do veículo como freio, extintor, pneus, parte elétrica, embreagem e etc;
- c) Certificado, do Corpo de Bombeiros ou de outro órgão responsável por este tipo de transporte;
- d) Placas fixadas no interior do veículo alertando a quantidade de pessoas que podem ser transportadas neste tipo de veículo, incluindo condutor, crianças e adolescentes e também os professores.

ART. 2º) - Fica expressamente proibido a execução, durante o passeio, de músicas com sentido dúbio e aquelas com apelo sexuais em suas letras, ou ainda aquelas que podem contribuir, de forma negativa, na formação educacional das crianças e adolescentes;

Parágrafo Único - Só será permitido a execução de músicas infantis e dentro dos decibéis permitindo pela legislação pertinente.

ART. 3º) - A apresentação dos documentos de que trata esta Lei, será feito aos seguintes órgãos:

- Conselho Tutelar;
- Delegado de Polícia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

- Comandante do Destacamento Policial Militar do Município, e

Também ao contratante dos serviços de tais transportes.

Parágrafo Único - Fica estabelecido um prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) para apresentação da documentação acima, referida.

ART. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º) - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 11 de maio de 2011.

MARIA CELMA VELOSO DA SILVA

- Prefeita -